

CONTRATO Nº 41/2025
REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO Nº 9602/2024-SES

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 BAIRRO GETÚLIO VARGAS – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3214-8699 / 3024-0856/ 9810-77733
CNPJ Nº:	04.292.445/0001-43
E-MAIL:	ALEXANDRE.MIRANDA@CRMEDICAL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CPF:	###.981077733
CART. IDENT:	2425603 SSP/PE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo- se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de tubulações de redes de distribuição para gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo e óxido nitroso), com fornecimento de materiais, bem como a interligação desses sistemas à rede de distribuição de gases e equipamentos de medição de consumo, para atender às necessidades das unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital referente ao Pregão nº 024/2025 , integrantes a este independente de

transcrição.

- 1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.3 Proposta final; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1 O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência do edital do pregão eletrônico 024/2025, seus anexos e proposta final da licitação.
- 2.2 A Contratada fornecerá todos os dispositivos e acessórios necessários à montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos até os pontos de alimentação, sem ônus à Contratante.
- 2.3 Os itens serão considerados aceitos definitivamente somente após terem sido entregues, instalados, testados e após a realização do treinamento nas respectivas unidades solicitantes, atendidas as especificações e condições exigidas pela área técnica.
- 2.4 Caso os produtos sejam, após o recebimento definitivo, considerados irregulares ou defeituosos, serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para os substituir, contados a partir da notificação.
- 2.5 Obrigatoriedade de fornecimento dos manuais de operação de todos os equipamentos ofertados e os manuais de manutenção dos mesmos.
- 2.6 A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 2.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 2.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 2.7.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 2.7.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 2.7.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.8 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de, no mínimo, 01 (um) manual operacional e 01 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os

respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

- 2.9 Não serão aceitos equipamentos bem como quaisquer componentes, refabricados ou recondicionados requisitados.
- 2.10 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 2.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 2.12 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso - considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 2.13 Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à disponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares .
- 2.14 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.15 Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 11.999.993,25 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
- 3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as

Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 10 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
20401	103020017	0027	3.3.90.39	1500	1.056.110,00
			3.3.90.30		10.943.883,25

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1 Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

- 6.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021..
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 6.6 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.7 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- 6.8 Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.
- 6.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 6.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.12 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato.
- 6.13 Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação
- 6.14 Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos.

- 6.16 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 6.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

6.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

6.31 Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamento de proteção individual).

6.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional

6.34 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

6.35 constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.38 Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

6.39 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.40 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

6.41 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.42 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

6.43 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 6.44 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.45 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 6.46 Pagar à contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 6.47 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

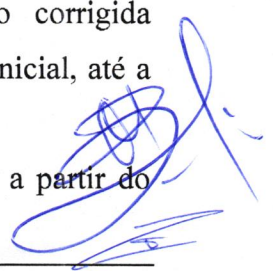
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do



primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados

contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I - irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.5O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.6O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.7O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.8Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.9Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.10A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.11A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.12A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.13Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.14Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 024/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 9602/2024

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação dos fiscais constantes no anexo deste termo, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

15.2O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 15.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:
- 15.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.6 O fiscal técnico do contrato anotará no diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.13 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestivo renovação ou prorrogação contratual.

- 15.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.21 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 15.22 A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju / SE, 27 de maio de 2025.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE



CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTADA POR ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CONTRATADA

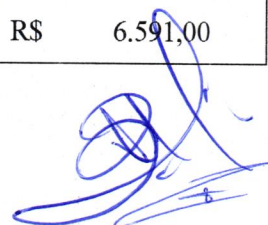
ANEXO I

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADES
HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho Av. Tancredo Neves S/N – Bairro Capucho - Aracaju/SE
Maternidade Nossa Sra. de Lourdes Av. Tancredo Neves S/N – Bairro Capucho - Aracaju/SE
Hospital da Criança Rua Recife nº 271- Bairro José Conrado de Araújo - Aracaju/SE
Hospital Regional de Estância Dr. Jesse Andrade Fontes Centro – Estância/SE
Hospital Regional de Itabaiana Garcia Moreno Centro – Itabaiana/SE
Hospital Regional de Glória Gov. João Alves Filho Centro – Nossa Sra. da Glória/SE
Hospital Regional de Socorro José Franco Praça Principal – Conjunto Marcos Freire – Nossa Sra. do Socorro/SE
Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula Centro - Propriá/SE
Associação de Caridade São Vicente de Paulo - Praça Francisco Menezes - Centro – Tobias Barreto/SE
Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri Centro – Boquim/SE
Hospital de Neópolis Rua: Gumercindo Bessa, S/N - Neópolis/SE
Unidade de Pronto Atendimento –(Casa de Saúde Pedro Valadares). Rua Júlio M. Oliveira n.º 437. Simão Dias/SE
Hospital da Polícia Militar-HPM Av. Minas Gerais, nº 1-123, B. Dezoito do Forte, Aracaju/SE
Centro Especializado de Reabilitação –CER IV Avenida Variante I, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE
Complexo - CAISM / CADI e CASE Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho, Aracaju/SE

ANEXO II**PLANILHA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL R\$
1	Posto medicinal externo de oxigênio em latão c/ válvula auto vedante.	Pç	200	R\$ 177,47	R\$ 35.494,00
2	Posto medicinal externo de ar comprimido em latão c/ válvula auto vedante.	Pç	200	R\$ 177,47	R\$ 35.494,00
3	Posto medicinal externo de vácuo em latão c/ válvula auto vedante.	Pç	200	R\$ 177,47	R\$ 35.494,00
4	Posto medicinal externo de óxido nitroso em latão c/ válvula auto vedante.	Pç	100	R\$ 177,47	R\$ 17.747,00
5	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 15mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	3.000	R\$ 85,35	R\$ 256.050,00
6	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 22mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	2.200	R\$ 140,28	R\$ 308.616,00
7	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 28mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	1.200	R\$ 139,44	R\$ 167.328,00
8	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 35mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	800	R\$ 249,30	R\$ 199.440,00
9	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 42mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	500	R\$ 339,73	R\$ 169.865,00
10	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 54mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	300	R\$ 461,42	R\$ 138.426,00
11	Tubo de cobre classe A c/ diâmetro de 66 mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2;	Mts	200	R\$ 577,20	R\$ 115.440,00
12	Tê de cobre c/ diâmetro de 15x15x15mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0Kgf/cm2; ref. 611	Pç	300	R\$ 21,97	R\$ 6.591,00



13	Tê de cobre c/ diâmetro de 22x22x22mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0Kgf/cm2; ref. 611	Pç	200	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00
14	Tê de cobre c/ diâmetro de 22x15x22mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0Kgf/cm2; ref. 611	Pç	300	R\$ 23,66	R\$ 7.098,00
15	Tê de cobre c/ diâmetro de 28x22x28mm/espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0Kgf/cm2; ref. 611	Pç	300	R\$ 48,17	R\$ 14.451,00
32	Cotovelo de cobre c/ diâmetro de 54mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 126,76	R\$ 19.014,00
33	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 15mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pç	300	R\$ 10,14	R\$ 3.042,00
34	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 22mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pc	200	R\$ 20,28	R\$ 4.056,00
35	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 28mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pç	100	R\$ 29,58	R\$ 2.958,00
36	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 35mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pç	100	R\$ 50,71	R\$ 5.071,00
37	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 42mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pç	50	R\$ 68,45	R\$ 3.422,50
38	Curva 45° de cobre c/ diâmetro de 54mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2; ref. 606	Pç	50	R\$ 115,78	R\$ 5.789,00

39	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 15mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 38,87	R\$ 7.774,00
40	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 22mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 65,07	R\$ 13.014,00
41	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 28mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 102,26	R\$ 20.452,00
42	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 35mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 120,85	R\$ 24.170,00
43	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 42mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 163,10	R\$ 32.620,00
44	Curva de transposição de cobre c/ diâmetro de 54mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0 Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 189,30	R\$ 37.860,00
45	Conector de cobre c/ diâmetro de 1/2" /espessura de parede 0,90mm/pressão de serviço 40,0 Kgf/cm2; ref. 604	Pç	150	R\$ 19,44	R\$ 2.916,00
46	Conector de cobre c/ diâmetro de 3/4" /espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 18,59	R\$ 2.788,50
47	Conector de cobre c/ diâmetro de 1" / espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 42,25	R\$ 6.337,50
48	Conector de cobre c/ diâmetro de 1 1/4" /espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 80,28	R\$ 12.042,00
49	Conector de cobre c/ diâmetro de 1 1/2" /espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 101,41	R\$ 15.211,50

50	Conector de cobre c/ diâmetro de 2" /espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 607	Pç	150	R\$ 177,47	R\$ 26.620,50
51	Bucha de redução cobre c/ diâmetro de 22x15mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 600-2D	Pç	150	R\$ 14,37	R\$ 2.155,50
52	Bucha de redução cobre c/ diâmetro de 28x22mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 600-2D	Pç	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
53	Bucha de redução cobre c/ diâmetro de 35x28mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 600-2D	Pç	150	R\$ 27,89	R\$ 4.183,50
54	Bucha de redução cobre c/ diâmetro de 42x35mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2;	Pç	100	R\$ 32,96	R\$ 3.296,00
55	Bucha de redução cobre c/ diâmetro de 54x35mm/espessura de parede 0,70mm/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2; ref. 600-2D	Pç	100	R\$ 76,90	R\$ 7.690,00
56	Válvula esférica latão c/ diâmetro de ½"/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 80,28	R\$ 16.056,00
57	Válvula esférica latão c/ diâmetro de ¾"/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2;	Pç	200	R\$ 115,78	R\$ 23.156,00
58	Válvula esférica latão c/ diâmetro de 1"/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2;	Pç	100	R\$ 177,47	R\$ 17.747,00
59	Válvula esférica latão c/ diâmetro de 1 ¼"/pressão de serviço 60,0Kgf/cm2;	Pç	50	R\$ 177,47	R\$ 8.873,50
60	Válvula esférica latão c/ diâmetro de 1 ½"/pressão de	Pç	50	R\$ 291,56	R\$ 14.578,00

	serviço 60,0Kgf/cm ² ;				
61	Válvula esférica latão c/ diâmetro de 2"/pressão de serviço 60,0Kgf/cm ² ;	Pç	50	R\$ 354,94	R\$ 17.747,00
62	Fluxômetro para ar comprimido com escala de 0 à 15 l/min, conexão de entrada e saída, conforme norma ABNT, pressão de trabalho: 3,5 KGF/CM ² , conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor.	Pç	1500	R\$ 121,69	R\$ 182.535,00
63	Fluxômetro para oxigênio com escala de 0 à 15 l/min, conexão de entrada e saída, conforme norma ABNT, pressão de trabalho: 3,5 KGF/CM ² , conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor.	Pç	1500	R\$ 108,17	R\$ 162.255,00
64	Válvula estabilizadora para rede canalizada de ar comprimido medicinal, aplicação: Destinada ao uso em postos de utilização, permitindo estabilizar a pressão de trabalho a níveis compatíveis com as especificações técnicas dos ventiladores e aparelhos de anestesia, destinadas também a reduzir a pressão da rede canalizada a 3,5 Kg, características adicionais: Dotada de manômetro de 0 à 10 Kgf/Cm ² , corpo de duro alumínio, controle de ajuste e pressão de saída, conexões padronizadas segundo as normas da ABNT, cor: Amarela- Padrão ABNT.	Pç	200	R\$ 331,28	R\$ 66.256,00

65	Válvula estabilizadora para rede canalizada de oxigênio medicinal, aplicação: Destinada ao uso em postos de utilização, permitindo estabilizar a pressão de trabalho a níveis compatíveis com as especificações técnicas dos ventiladores e aparelhos de anestesia, destinadas também a reduzir a pressão da rede canalizada a 3,5 Kg, características adicionais: Dotada de manômetro de 0 à 10 Kgf/Cm ² , corpo de duro alumínio, controle de ajuste e pressão de saída, conexões padronizadas segundo as normas da ABNT, cor: Verde- Padrão ABNT.	Pç	200	R\$ 331,28	R\$ 66.256,00
66	Válvula estabilizadora para rede canalizada de óxido nitroso medicinal, aplicação: Destinada ao uso em postos de utilização, permitindo estabilizar a pressão de trabalho a níveis compatíveis com as especificações técnicas dos ventiladores e aparelhos de anestesia, destinadas também a reduzir a pressão da rede canalizada a 3,5 Kg, características adicionais: Dotada de manômetro de 0 à 10 Kgf/Cm ² , corpo de duro alumínio, controle de ajuste e pressão de saída, conexões padronizadas segundo as normas da ABNT, cor: Verde- Padrão ABNT.	Pç	200	R\$ 331,28	R\$ 66.256,00
67	Tomada dupla de ar comprimido, aplicação: Para maior vazão do gás do ponto de ar comprimido, material: Ferro inox, características adicionais: Com duas saídas, não descartável.	Pç	200	R\$ 159,72	R\$ 31.944,00
68	Tomada dupla de oxigênio, aplicação: Para maior vazão do gás do ponto de oxigênio, material: Ferro inox, características adicionais: Com duas saídas, não descartável.	Pç	200	R\$ 143,67	R\$ 28.734,00



69	Umificador, aplicação: Uso hospitalar, tipo: Para rede canalizada de ar comprimido, capacidade: 250 ml, material: Inquebrável, apresentação: Frasco com 250ml, características adicionais: Porca de adaptação na rede em metal e botão de ajuste de intensidade.	Pç	1500	R\$ 65,07	R\$ 97.605,00
70	Vacuômetro, aplicação: Para aspiração de fluidos, escala: 0 a 760 MMHG (0 a 30 POLHG), capacidade do corpo: Mínima para 250 ml, conexões: Entrada e saída, conforme norma ABNT, conformidade: Produto em conformidade com a legislação em vigor.	Pç	1500	R\$ 252,68	R\$ 379.020,00
71	Válvula reguladora, aplicação: para cilindro, material: metal cromado, características adicionais: rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 à 315 kgf/cm, pressão fixa de 3,5 kgf/cm com válvula de segurança e fluxômetro para ar- comprimido de 0 à 15 litros por minuto, rosca de saída padrão ABNT.	Pç	150	R\$ 583,11	R\$ 87.466,50
72	Válvula reguladora, aplicação: para cilindro, material: metal cromado, características adicionais: rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 à 315 kgf/cm, pressão fixa de 3,5 kgf/cm com válvula de segurança e fluxômetro para oxigênio de 0 à 15 litros por minuto, rosca de saída padrão ABNT.	Pç	150	R\$ 566,21	R\$ 84.931,50
73	Aspirador de ar comprimido, uso hospitalar tipo para rede canalizada de ar comprimido, capacidade mínima de 250 ml material de vidro apresentação frasco com no mínimo 250 ml com características adicionais porcas de adaptação em metal e botão de ajuste inteligente.	Pç	1000	R\$ 211,27	R\$ 211.270,00

74	Painel modular para gases medicinais com 01 (uma) saída de oxigênio, ar comprimido e vácuo. Tomadas elétricas: 01 (um) 110 Volts e 01 (um) 220 Volts.	Pç	200	R\$ 6.845,23	R\$ 1.369.046,00
75	Painel modular para gases medicinais com 2 (duas) saídas de oxigênio/ar comprimido e vácuo. Tomadas elétricas: 06 (seis) 110 Volts e 02 (duas) 220 Volts. Características adicionais: Interruptor de iluminação, saída para telefone ou rede lógica, chamada de emergência, tampas removíveis, padrão ABNT.	Pç	200	R\$ 7.152,00	R\$ 1.430.400,00
76	Painel modular para gases medicinais com 2 (duas) saídas de oxigênio/ar comprimido, óxido nitroso e vácuo. Tomadas elétricas: 06 (seis) 110 Volts e 02 (duas) 220 Volts. Características adicionais: Interruptor de iluminação, saída para telefone ou rede lógica, tampas removíveis, padrão ABNT.	Pç	200	R\$ 7.436,79	R\$ 1.487.358,00
77	Painel de Alarme para Sistema De Oxigênio Com Manômetro, Led Luminoso Indicativo De Pressão Baixa, Tensão: 110/220 V, Pressão: 0 A 160 Psi	Pç	200	R\$ 954,95	R\$ 190.990,00
78	Painel de Alarme para Sistema De Vácuo Com Manômetro, Led Luminoso Indicativo De Pressão Baixa, Tensão: 110/220 V, Pressão: 10 A 76 Cmhg	Pç	200	R\$ 954,95	R\$ 190.990,00
79	Painel de Alarme para Sistema De Ar Comprimido Com Manômetro, Led Luminoso Indicativo De Pressão Baixa, Tensão: 110/220 V, Pressão: 0 A 160 Psi	Pç	200	R\$ 954,95	R\$ 190.990,00
80	Painel de Alarme para Sistema De Oxido Nitroso Com Manômetro, Led Luminoso Indicativo De Pressão	Pç	150	R\$ 954,95	R\$ 143.242,50

	Baixa, Tensão: 110/220 V, Pressão: 0 A 160 Psi				
81	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 15 mm.	Pç	1000	R\$ 6,68	R\$ 6.680,00
82	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 22 mm.	Pç	800	R\$ 9,89	R\$ 7.912,00
83	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 28 mm.	Pç	540	R\$ 13,94	R\$ 7.527,60
84	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 35 mm.	Pç	300	R\$ 18,42	R\$ 5.526,00
85	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 42 mm.	pç	250	R\$ 21,97	R\$ 5.492,50
86	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 54 mm	PC	150	R\$ 26,20	R\$ 3.930,00
87	Abraçadeira plástica c/ diâmetro de 66 mm	pç	70	R\$ 27,89	R\$ 1.952,30
88	Parafuso 5/16" e bucha de fixação S-8 de aço carbono	Pç	3.500	R\$ 2,96	R\$ 10.360,00
89	Ramal duplo 2 x 2	Pç	10	R\$ 715,79	R\$ 7.157,90
90	Ramal duplo 4 x 4	Pç	10	R\$ 1.377,50	R\$ 13.775,00
91	Ramal duplo 5 x 5	Pç	10	R\$ 1.732,43	R\$ 17.324,30
92	Ramal duplo 6 x 6	Pç	10	R\$ 2.053,57	R\$ 20.535,70
93	Ramal duplo 10 x 10	Pç	10	R\$ 3.422,61	R\$ 34.226,10
94	Bloco central semi-automático de oxigênio	Pç	5	R\$ 8.873,45	R\$ 44.367,25
95	Bloco central semi-automático de ar comprimido	Pç	5	R\$ 8.873,45	R\$ 44.367,25
96	Bloco central semi-automático de óxido nitroso	Pç	5	R\$ 8.873,45	R\$ 44.367,25
97	Serpentina de cobre para oxigênio	Pç	500	R\$ 549,31	R\$ 274.655,00
98	Serpentina de cobre para ar comprimido	Pç	500	R\$ 549,31	R\$ 274.655,00
99	Serpentina de cobre para óxido nitroso	Pç	500	R\$ 769,03	R\$ 384.515,00
100	Tinta cinza platina	Mts	16.000	R\$ 1,69	R\$ 27.040,00
101	Tinta verde folha	Mts	16.000	R\$ 1,69	R\$ 27.040,00
102	Tinta amarela	Mts	16.000	R\$ 1,69	R\$ 27.040,00
103	Tinta Azul	Mts	16.000	R\$ 1,69	R\$ 27.040,00
104	Solda Prata 2,0mm	kg	20	R\$ 13.521,44	R\$ 270.428,80
105	Solda fosco 2,5mm	kg	80	R\$ 10.817,15	R\$ 865.372,00
106	Serviço de instalação de tubulações de redes de distribuição para gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo, óxido nitroso)	Hora	2.200	R\$ 480,05	R\$ 1.056.110,00
	TOTAL GERAL				R\$ 11.999.993,25

ANEXO III**FISCAIS**

UNIDADE HOSPITALAR	FISCAL TITULAR	TELEFONE DO FISCAL	CPF DO FISCAL	FISCAL SUPLENTE	TELEFONE DO SUPLENTE	CPF DO SUPLENTE
HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA	Williany Havany Moreira Silva Menezes	(79) 9 9685-0744	030.212.615-58	Everlyn Karla S. Santos	9 98220745	047.454.485-03
HOSPITAL REGIONAL DR. PEDRO GARCIA MORENO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	João Victor Almeida Oliveira	(79) 9 9674-9786	064.871.485-39	Samuel Rodrigues da Silva	9 81288186	524.346.052-49
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO	José Germano Regis Sousa	(79) 9 9600-4742	182.145.091-49	Aline Ramos Oliveira	(79) 9 9956-9009	016.740.515-22
HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULO HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	Nadicleia de Oliveira Martins	(79) 99637-2255	018.303.545-31	Camila Gomes Barreto da Silva	(79) 99691-5970	842.007.583-04
HOSPITAL REGIONAL JESSÉ ANDRADE FONTES HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA	Paulo Andre Avila Gois	(79) 9 9968-6031	601.666.735-87	Leone José Soares Santos	(79) 9 9984-7844	039.271.265-27
HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE GOV. JOÃO ALVES FILHO HUSE	Antônio José Santos	(79) 99880-2967	201.812.215-00	Luciano Azevedo Pimentel Júnior	(79) 98102-6562	033.391.215-24
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM) - ANEXO HUSE	Debora dos Santos Feitosa	(79) 9 9950-8994	831.405.495-04	Maria Sueli dos S. Menezes	(79) 9 8857-5783	021.695.895-08
UPA SÃO VICENTE DE PAULO UPA TOBIAS BARRETO	Alecio Souza Vieira	(79) 9966-6614	843.186.435-49	Samuel de Jesus Santos	(79) 9 9825-2569	070.924.085-63
UPA NEÓPOLIS	Ana Paula R. de Andrade Fraga	(79) 9 9902-3939	004.514.025-10	Wagner Lira da Silva	(79) 9 9803-8818	822.693.295-15
UPA BERNADINO MITIDIERI UPA BOQUIM	Mário Jorge Trindade Santos	(79) 9 9986-1407	823.637.815-20	José dos Santos Silva	(79) 9 8138-6005	719.978.655-72
HPP DR. PEDRO VALADARES SIMÃO DIAS	José Moreira Ribeiro da Cruz	(79) 9 9834-6065	050.720.945-10	Jussara Fraga Nascimento	9 9809-1304	259.828.695-20
HOSPITAL DA CRIANÇA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA	Natalia Maria Sandres Cardoso	(79) 9 9981-4123	032.102.335-86	Claudio Fernandes Silva de Gois	9 9816-1406	693.229.535-00
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	Luciana Moraes Andrade	(79) 9 9907-0605	017.153.785-80	Márcio Sobral Porto Filho	(79) 9 9192-0305	041.519.785-69

